

JUSTIFICAÇÃO

1. A Agência Nacional de Transportes Terrestres, na data de 16/05/2012, por intermédio do protocolo 50500.044198/2012-12 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão solicitou autorização para a realização de concurso público para o provimento inicial de 161 cargos.
2. Em 16/10/2012, tendo em vista o grande número de cargos vagos, a ANTT requereu ao MPOG, por intermédio do Aviso nº 71/2012 e protocolo 03000.005559/2012-66 a alteração de 161 cargos solicitados anteriormente para 821 cargos efetivos, retificando-se, desta forma, a solicitação do protocolo 50500.044198/2012-12.
3. Em 29 de novembro de 2012, o MPOG, por intermédio da Portaria nº 581 autorizou a realização do concurso público para o Quadro Efetivo de servidores da ANTT, totalizando somente 135 (cento e trinta e cinco) vagas, conforme descrição a seguir: 63 (sessenta e três) vagas para Especialista em Regulação de Serviços de Transportes, 45 (quarenta e cinco) vagas para Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, 17 (dezesete) vagas para Analista Administrativo e 10 (dez) vagas para o cargo de Técnico Administrativo.
4. No dia 28 de maio de 2013 foi publicado o Edital do concurso público nº 01/ANTT pelo Diretor-Geral da ANTT, tendo em vista a autorização da Portaria nº 581 do MPOG. O resultado final do concurso foi publicado no dia 30/10/2013 para os cargos de Analista Administrativo, Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres e Técnico Administrativo. O resultado final para o cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres foi homologado na data 31/12/2013, tendo em vista a realização do respectivo Curso de Formação Profissional.
5. Atualmente existem no cadastro de reserva aproximadamente 200 (duzentos) candidatos aprovados fora do quantitativo original de vagas estabelecido no Edital de Concurso Público nº01/2013 da ANTT, aptos a serem nomeados.
6. Antes mesmo da organização do concurso público, a Agência Nacional de Transportes Terrestres e o Ministério dos Transportes requereram ao MPOG na data de 12/07/2013, por intermédio do Ofício 755/2013 e protocolo nº 03000.003321/2013-87, a autorização para ampliação do quantitativo das vagas autorizadas originalmente pela Portaria nº 581 em 50% (cinquenta por cento), tendo em vista o baixo efetivo de servidores do Quadro Efetivo da ANTT e a necessidade premente de se nomearem novos servidores para desenvolverem as atividades da entidade.

7. É importante frisar que a ANTT é a Agência Reguladora Federal que tem menos servidores do Quadro Efetivo trabalhando na instituição, quando se compara o número de cargos providos nas outras Agências Reguladoras, mesmo tendo sido criada pela Lei 10.233, de 05 de junho de 2001. Conforme disposto na Lei 10.871/04, a ANTT tem ao todo 1.705 (um mil e setecentos e cinco) cargos criados, entretanto, conforme dispõe o Boletim Estatístico de Pessoal do MPOG referente ao mês de junho de 2013, somente 868 (oitocentos e sessenta e oito) cargos estão providos, ou seja, somente 51% (cinquenta por cento) dos cargos. O provimento de 135 (cento e trinta e cinco) vagas do concurso autorizado pela Portaria do MPOG nº 581 não resolveu o problema do baixo efetivo de servidores da Agência, trata-se da Agência Reguladora com menos servidores do Quadro Efetivo.

8. Um dado importantíssimo a ser destacado foca-se na carreira de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, mesmo antes da organização do concurso público existiam somente 199 (cento e noventa e nove) cargos providos, sendo que a Lei 10.871/04 criou um quantitativo de 590 cargos, mesmo com a posse dos aprovados dentro do quantitativo de vagas do concurso de 2013, o percentual de preenchimento de vagas deste cargo chega a aproximadamente 40% (quarenta por cento) havendo praticamente 60% (sessenta por cento) dos cargos vagos, fato que enfraquece institucionalmente a ANTT para a consecução das suas atividades, pois, são servidores que trabalham na área-fim da Agência.

9. Ao efetuar uma análise referente aos cargos de Analista Administrativo, Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Transportes Terrestres e Técnico Administrativo observa-se a mesma discrepância de dados e o baixo efetivo de servidores, pois, ao total o Quadro Efetivo da ANTT chega a aproximadamente 51% (cinquenta e um por cento) dos cargos providos, se forem ser consideradas as cedências e ocupantes de cargos comissionados, este número decresce ainda mais.

10. Há mister destacar que a Presidência da República, por intermédio da Casa Civil, se pronunciou por intermédio de um Relatório elaborado pelo Consultor James Giacomoni, Contrato 05/2012, sobre o problema do baixo efetivo de servidores do Quadro Efetivo da Lei 10.871/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres. O Consultor James Giacomoni destaca a importância de novas nomeações para que a ANTT consiga promover a regulação setorial na área de Transportes Terrestres, pois, os dados demonstram a redução da força de trabalho da Agência, sendo a Agência Reguladora em pior estado quanto ao seu Quadro Funcional de servidores.

11. A Controladoria-Geral da União/Presidência da República expediu o Relatório nº 201306034, por intermédio da SFC/DITRA em Julho de 2013, o qual demonstra o baixo efetivo existente no quadro de servidores da ANTT, exposto no Portal da CGU para consulta no Tópico 3 - Gestão de recursos humanos na p.44.

12. O Tribunal de Contas da União, no Relatório de Auditoria sob o nº. TC 006.351/2013-1 realizado na Agência Nacional de Transportes Terrestres demonstra claramente a carência de servidores do Quadro Efetivo para a consecução das atividades correlacionadas à fiscalização de serviços de competência da ANTT. Os itens 206 e 207 da p. 32, o item 217 da p. 33, os itens 218, 221 B e 222 da p. 34, o item 226 da p. 35, o item 243 da p. 37, o item 259 da p. 39 e por fim o item B 13 da p. 41 elencam a necessidade urgente da nomeação de novos servidores para o desenvolvimento das atividades da Agência.

13. Recentemente as Agências Reguladoras co-irmãs da ANTT que tem uma condição funcional, quanto ao número de servidores, mais adequada e razoável do ponto de vista numérico (todas as Agências Reguladoras estão em uma situação bem melhor que a ANTT no aspecto número de servidores do Quadro Efetivo), tiveram a ampliação de vagas dos seus respectivos concursos em 50%, tais como delimitado na Portaria MPOG nº 72, de 07/03/2014, que autorizou a ANEEL a nomear 74 novos servidores, na Portaria MPOG nº 398 de 25/10/2013 que autorizou a ANA nomear 45 novos servidores, na Portaria MPOG nº 35 que autorizou a ANAC a nomear 78 novos candidatos aprovados em concurso de maneira adicional. Cabe salientar, ainda, que a ANCINE conseguiu mediante Despacho Presidencial a autorização para a nomeação de um número 100% (cem por cento) maior que o quantitativo de vagas para o cargo de Técnico Administrativo previsto originalmente no edital e ainda conseguiu a autorização do adicional, mediante a Portaria nº 94 de 28 novos servidores aprovados no último concurso para Analista Administrativo (concurso com resultado final homologado após o resultado da ANTT). Portanto, diante de todas estas novas autorizações, a diferença do quantitativo de servidores do Quadro Efetivo da ANTT para todas as outras Agências Reguladoras aumentou significativamente. Cabe frisar que mesmo sem estas novas autorizações a ANTT era a Agência Reguladora que tinha a pior situação do Quadro funcional.

14. A falta de servidores do Quadro Efetivo da ANTT influencia negativamente o desenvolvimento das ações de fiscalização das novas concessões de rodovias e ferrovias e pode trazer danos irreparáveis para a população usuária destes modais. Trata-se de um setor estratégico para o desenvolvimento do país e o consequente aprimoramento do planejamento estabelecido no PAC II do Governo Federal. As fiscalizações promovidas pela ANTT irão quadruplicar e o quadro de servidores continuará com aproximadamente 50% (cinquenta por cento). Há uma discrepância muito grande quanto ao número de servidores da ANTT frente às outras Agências Reguladoras.

15. Há a necessidade de se viabilizar imediatamente a nomeação de todos os excedentes aprovados no concurso público da ANTT de 2013, mediante autorização por despacho presidencial, mesmo com a nomeação de aproximadamente duzentos novos

servidores, este número não atenderá a necessidade funcional da ANTT.

16. Subsidiariamente, caso não seja possível a nomeação de todos os aprovados no concurso da ANTT aptos a tomarem posse, por questões orçamentárias e administrativas, há a necessidade de autorização da ampliação de vagas em 50% (cinquenta por cento) do quantitativo original de vagas disposto em edital, por intermédio de Portaria do MPOG (sem a necessidade de autorização por despacho presidencial), conforme solicitação já exarada pela ANTT e Ministério dos Transportes, diante dos protocolos 03000.000087/2014-17 (Reiteração do pedido que encontra-se na MPOG/SOF/DEINF) e 03000.003321/2013-87 (Solicitação de Ampliação de vagas que encontra-se no MPOG/DEPEF/SEGEP).

17. Cabe frisar que a Direção-Geral da ANTT e o Ministério dos Transportes já fizeram gestões junto ao MPOG no sentido de autorizar este adicional de novos servidores, entretanto, por questões burocráticas, até a presente data não foram atendidos, mesmo com a comprovação imediata da necessidade de novas nomeações. Neste caso, o interesse público suplanta qualquer interesse particular, o transporte público no Brasil necessita ser revigorado e fortalecido, pois o desenvolvimento do país passa obrigatoriamente por modais terrestres bem organizados e fiscalizados.

18. Assim, considerando a relevância, amplitude e gravidade do tema, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2014.

Deputado Roberto Santiago
(PSD/SP)